

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 299/97 -

Concede aos servidores da área da Saúde que trabalham em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, gratificação.

Prefeito

A CAMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU,  
DECRETA e eu SANCIONO a se-  
guinte lei:

Artº 1º - Fica concedido a todo o servidor da área, de saúde que trabalhe em regime de plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Artº 2º - Quando os plantões ocorrerem em todos os sábados e/ou domingos do mês, o servidor, independentemente do adicional estabelecido no artigo 1º desta Lei, fará jus a um adicional de mais 10% (dez por cento) que incidirá sobre seu salário base.

§ Único - Fica assegurado aos atuais plantonistas o direito de permanecerem em suas plantões, salvo por sua livre e espontânea iniciativa, omissão de socorro ou quaisquer atos que contrariem os arts. 111 e 117 da Lei 081/91, de 13/06/91 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Artº 3º - O Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos servidores que trabalharão em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja expedida Portaria concedendo os benefícios da presente Lei.

Artº 4º - Os adicionais estabelecidos nesta Lei somente serão pagos enquanto perdurar a situação de trabalho em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, não incorporando o salário quando de sua cessação.

Parágrafo Único - Com a cessação do trabalho em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do Secretário Municipal de Saúde, será expedida Portaria revogando a Portaria que concedeu os benefícios.

E

N E S T A .

Estado do Rio de Janeiro

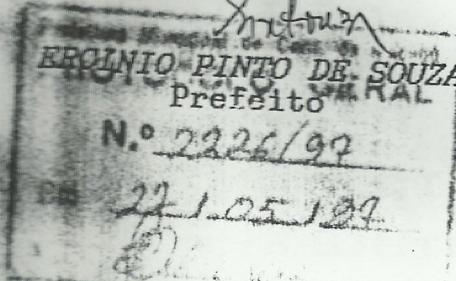
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Lei nº 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de junho de 1997.

Uficio nº 269/97

Assunto : Remessa (Lei)  
Assunto : API 009/97



TÓGRAFO DO PROJETO DE LEI nº 59/97, concedendo gratificação  
aos servidores da área de Saúde, no valor de vinte e quatro  
mil reais (vinte e quatro) reais, com efeitos adicionais.

Considerando, despacho